



AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 08/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **CASA AUREA LTDA** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIDADE
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental	7972 / 2022	Rua Belmiro Martins Paranhos, nº 46, Centro, Zona Urbana do município de Itabirito – MG.
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Nilson Batista		CNPJ: 20.067.104/0001-20
Endereço: Rua Belmiro Martins Paranhos, nº 46		Bairro: Centro
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35455-062
2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO		
Denominação:		CPF/CNPJ: 20.067.104/0001-20
Endereço: Rua Belmiro Martins Paranhos, nº 46		Área Total (ha): 400m ²
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 35455-062
Coordenadas Geográficas:	20°15'19,25" S / 43°48'02,73" O X = 775980 / Y = 6252503	
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção: Intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação.		
4. OBSERVAÇÃO		
Tem como objetivo a solicitação para regularização corretiva de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação, para atividade econômica principal de código: 47.84-9-00 – Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).		
5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
1 - Efetuar o plantio e a manutenção de mudas de indivíduos arbóreas nativas adequadas, na proporção da intervenção em APP, em área verde urbana da mesma bacia hidrográfica do		



empreendimento, a ser designada pela SEMAM.

É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. Prazo: 120 (cento vinte) dias após a definição da área.

2 - Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio na área verde indicada. Prazo: Anual.

3 - Regularizar a edificação junto à Secretaria Municipal de Urbanismo – SMURB, e apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Prazo: Até 90 dias após a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

6. VALIDADE

Data da Emissão: 16/06/2023.

Validade: 05 (cinco) anos.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAM